



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera o *caput* do art. 2º. da Lei Municipal nº. 833, de, de 29 de junho de 2017, para atualizar os valores pagos pelo Município de Ewbank da Câmara aos servidores, a título de ajuda de custo para transporte, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

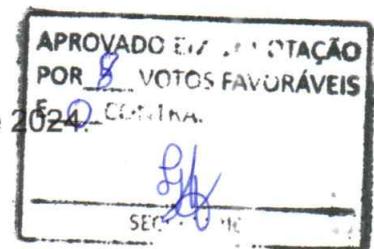
Art. 1º. O *caput* do art. 2º. da Lei Municipal nº. 833, de, de 29 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A ajuda de custo para transporte instituída pela presente lei, será paga no valor de: R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores residentes na cidade de Santos Dumont e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os servidores residentes na cidade de Juiz de Fora - MG:

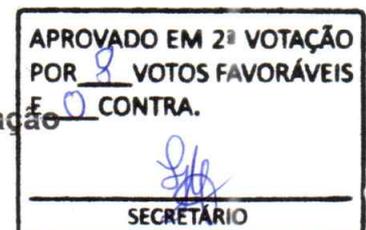
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 23 de fevereiro de 2024.


José Maria Novato
Prefeito Municipal




Victor Miranda Corrêa
Secretário Municipal de Administração





JUSTIFICATIVA

Prezados Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Altera o *caput* do art. 2º. da Lei Municipal nº. 833, de, de 29 de junho de 2017, para atualizar os valores pagos pelo Município de Ewbank da Câmara aos servidores, a título de ajuda de custo para transporte, e dá outras providências”.

Consoante afirmado, este benefício foi instituído pela Lei Municipal nº. 833, de 2017 e tinha, para os servidores residentes na cidade de Santos Dumont – MG, o valor de R\$ mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Já para os servidores residentes em Juiz de Fora – MG, restou estabelecido que o benefício em questão seria da ordem de R\$ 100,00 (cem reais mensais).

Desde a edição desta Lei Municipal tais valores não foram objeto de qualquer tipo de reajuste ou revisão, sendo certo que, de lá para cá, as passagens de ônibus entre estas cidades sofreram uma série de reajustes, razão pela qual entendemos que as importâncias recebidas pelos servidores encontram-se defasadas.

Diante disso, houvermos por bem em conceder um reajuste linear em cada uma delas da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), percentual este que, se mostra apto a recuperar as perdas sofridas pelos servidores com os reajustes dos valores das passagens de ônibus entre os Município de Ewbank da Câmara, Santos Dumont e Juiz de Fora.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Ewbank da Câmara, 23 de fevereiro de 2024.


José Maria Novato
Prefeito Municipal